



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 150/2023

AUTORIA: VEREADOR IVO NETO

EMENTA: “**PROÍBE** a nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Ivo Neto em apresentar o Projeto de lei em questão, com a proibição a nomeação e contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoas condenadas por crime sexual contra crianças e adolescentes neste município.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que o projeto de lei em questão visa garantir a proteção de crianças e adolescentes do Município de Manaus.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo **VEREADOR IVO NETO**

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, inciso I do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, a propositura tem como principal objetivo **proteger** crianças e adolescentes do Município de Manaus com a proibição de nomeação e contratação de pessoas condenadas por crime sexual contra menores.

Trazendo em seu Art. 1º do referido projeto de Lei, os cargos e empregos públicos que são proibidos de contratação e nomeação como: creches, escolas e demais instituições de ensino, entidades de acolhimento institucional, clínicas e hospitais pediátricos.

Sendo assim, não há dúvidas de que o presente PL é de grande valia por combater situações de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes nas instituições de ensino citadas no parágrafo anterior.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei e a Emenda 01, devendo ser submetidos à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 06 de novembro de 2023.



Ver. Lissandro Brevall Santiago - AVANTE
Relator

